

Adjudicado – 22 de julho de 2026**Homologado – 22 de julho de 2026****PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO**

Pregoeiro

Matéria enviada por Taylla Alves da Silva Satel

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026.****Objeto- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM NA ÁREA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO - MS PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES.****Licitante vencedora:**

EMPRESA: RADIOLOGIA YOUSSEF MOUSSA LTDA - CNPJ 04.635.015/0001-87

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Vi. Unit.	Vi. Total
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MASTOIDE	UN	Serviço	10	R\$ 593,03	R\$ 5.930,30
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA SACRO ILÍACA	UN	Serviço	10	R\$ 610,00	R\$ 6.100,00
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN INFERIOR	UN	Serviço	20	R\$ 610,00	R\$ 12.200,00
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UN	Serviço	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN TOTAL	UN	Serviço	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA	UN	Serviço	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRAÇO	UN	Serviço	5	R\$ 544,32	R\$ 2.721,60
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CLAVÍCULA	UN	Serviço	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	UN	Serviço	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR	UN	Serviço	24	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO SACRA	UN	Serviço	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	UN	Serviço	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA	UN	Serviço	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	UN	Serviço	40	R\$ 610,00	R\$ 24.400,00
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	UN	Serviço	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO	UN	Serviço	20	R\$ 580,00	R\$ 11.600,00
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MÃO	UN	Serviço	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
18	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO	UN	Serviço	13	R\$ 550,00	R\$ 7.150,00
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OUVIDO	UN	Serviço	10	R\$ 536,75	R\$ 5.367,50
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ	UN	Serviço	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE Pelve	UN	Serviço	20	R\$ 672,93	R\$ 13.458,60
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO	UN	Serviço	5	R\$ 637,97	R\$ 3.189,85
23	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PUNHO	UN	Serviço	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
24	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE QUADRIL	UN	Serviço	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
25	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	UN	Serviço	10	R\$ 602,87	R\$ 6.028,70
26	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	UN	Serviço	10	R\$ 640,00	R\$ 6.400,00
27	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO	UN	Serviço	5	R\$ 441,69	R\$ 2.208,45
TOTAL						R\$ 213.405,00

.Valor Total Da Ata – R\$ 213.405,00 (duzentos e treze mil quatrocentos e cinco reais)**Período de validade do contrato – 12 meses, em conformidade com os interesses das partes.****Adjudicado – 21 de julho de 2026****Homologado – 21 de julho de 2026****PEDRO HENRIQUE VIEIRA TENÓRIO**

Pregoeiro

Matéria enviada por Taylla Alves da Silva Satel

Secretaria Municipal de Administração**DECRETO Nº 55, DE 22 DE JULHO DE 2026.****“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 67, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE APARECIDA DO TABOADO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,**Considerando** que o Decreto Municipal nº 67, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino da Rede Municipal de Ensino de Aparecida do Taboado - MS, bem como estabeleceu as regras para o processo seletivo para diretor e a necessidade para nomeação de Comissão para conduzir o referido processo seletivo;**Considerando** a Lei Complementar Municipal nº 127, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a reorganização e a nova estrutura administrativa do Município de Aparecida do Taboado, inclusive a organização da Secretaria Municipal de Educação – SME;**Considerando** a necessidade de adequação de dispositivo do Decreto nº 67/2022 à nova estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação;**DECRETA:****Art. 1º** O Decreto Municipal nº 67, de 14 de setembro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º (...)

I - implantar e implementar seu Plano de Ação, em colaboração com o Conselho Escolar e comunidade escolar, apresentando-o anualmente à Secretaria Municipal de Educação – SME;

[...]

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, ao Conselho Escolar, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estabelecidos;"

[...]

"Art. 8º (...)

III - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Aparecida do Taboado;

IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;"

"Art. 10 (...)

I - [...]

b) não poderão inscrever-se no Processo Seletivo os professores que estiverem cedidos para outras instituições, órgãos e ou secretarias, adversas à SME, professores readaptados e de licença saúde superior a 05 (cinco) dias."

"Art. 13. Os aprovados no processo seletivo para Diretor Escolar, farão parte do Quadro de Servidores aptos a assumirem o cargo nas Unidades Escolares e serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme necessidade da SME.

I - dentre os candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Executivo nomeará o profissional para o cargo de Diretor Escolar, que iniciará o efetivo exercício na Gestão da Unidade Escolar, na data estabelecida pela Administração Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação;"

[...]

"Art. 14. O Diretor, no ato da nomeação, assinará o Termo de Compromisso da Gestão Escolar responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições do cargo fundamentado nas competências apresentadas no artigo 23 deste Decreto, comprometendo-se, principalmente em cumprir as políticas públicas municipais e nacional, asseguradas no Regimento Escolar, no Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Aparecida do Taboado/MS, nas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como nas demais políticas educacionais que regem as ações pedagógicas, administrativas e financeiras."

"Art. 17. O Diretor Escolar de cada Unidade Escolar Pública Municipal, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação no processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

[...]

"Art. 18. (...):

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pelas Instâncias Colegiadas da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada em Portaria complementar a este Decreto;"

[...]

"Art. 24. O Regimento Escolar é o documento legal, administrativo e normativo de autorregulação que define a organização e o funcionamento da Educação Básica ofertada pela Secretaria Municipal de Educação de Aparecida do Taboado e as respectivas Unidades Escolares.

Parágrafo único: Neste documento constam as atribuições do Diretor Escolar tanto de Escolas Municipais quanto de Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Aparecida do Taboado, as quais subsidiarão as ações dos Gestores da SME."

[...]

"Art. 25. (...)

[...]

XIX - criar mecanismos para combater a evasão escolar através de monitoramento, em conjunto com o secretário escolar, acompanhando o quantitativo de faltas dos estudantes: **até 5 (cinco) faltas** - comunicação oral com os pais/responsáveis; **de 5 (cinco) a 10 (dez) faltas** - comunicação escrita aos pais (bilhetes), **de 10 (dez) a 14 (quatorze) faltas** - solicitação da presença do responsável com registro em Ata **e a partir de 15 (quinze) faltas** - comunicar, via ofício, o Conselho Tutelar juntamente com o relatório das ações já realizadas pela Unidade de Ensino e informar a Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento das ações;

[...]

XLI - participar das reuniões administrativas e pedagógicas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;

[...]

XLIII - justificar para a SME suas ausências, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;"

[...]

Art. 27. (...)

[...]

III - 01 (um) representante da Diretoria de Educação Especial;

[...]

"Art. 31. As normas complementares a este Decreto serão definidas por meio de Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

LUCIANA BARBOSA CAVALCANTE

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Horacides Martins Junior

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 56, DE 22 DE JULHO DE 2026.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS A DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE APARECIDA DO TABOADO".

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que preconiza no art. 14 quanto aos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica;

Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especificamente o art. 14 que apresenta como uma das condicionalidades para as Redes Públicas de Ensino assegurarem a complementação - VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar;

Considerando que o Decreto Municipal nº 67, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino da Rede Municipal de Ensino de Aparecida do Taboado - MS, bem como estabeleceu as regras para o processo seletivo para diretor e a necessidade para nomeação de Comissão para conduzir o referido processo seletivo;

Considerando o Decreto Municipal nº 51, de 21 de junho de 2023, que nomeou a Comissão para escolha dos Diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino do último processo seletivo;

Considerando o Memorando nº 3.126/2026, de autoria da Secretaria Municipal de Educação - SME, solicitando a necessidade de nomeação de novos membros para comporem a Comissão do Processo Seletivo dos candidatos a Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Aparecida do Taboado - MS;

DECRETA:

Art. 1º A Comissão do Processo Seletivo dos candidatos a Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Aparecida do Taboado - MS, será composta pelos seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Educação:

a) Luciana Barbosa Cavalcante;

II - Representante da Diretoria de Recursos Humanos:

a) Janyffer Rocha de Oliveira;

III - Secretária Municipal Adjunta de Educação, como representante da área pedagógica:

a) Maria Dalva dos Santos Paula;

IV - Representante da Diretoria de Educação:

a) Adriana Maria das Dores Pereira;

V - Representante da Secretaria de Administração:

a) Horacides Martins Junior;

VI - Representante da Secretaria de Governo:

a) Anamélia Souza Pereira Rosa.

Art. 2º Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

Art. 3º A Comissão terá como responsabilidades:

I - a sistematização e publicização do processo seletivo;

II - monitoramento, avaliação e implementação do Plano de Ação e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.